

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11170 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA****PROCESSO DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 022/2025**

CONSULTOR POR PRODUTO
DATA DE CRIAÇÃO: 03/02/2025

1. PROJETO

MTUR - FORTALECIMENTO DOS INSTRUMENTOS DAS POLÍTICAS PARA O SETOR CULTURAL

2. ENQUADRAMENTO

2.1 RESULTADOS

Resultado 2.1 - Painéis de dados e de indicadores culturais elaborados.

2.2 ATIVIDADES

Atividade 2.1.2 - Propor os indicadores, disponibilizados a partir dos dados coletados, para cada área, e disponibilizar os resultados desses indicadores aplicados em escalapiloto.

3. JUSTIFICATIVA

A Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) representa um ente governamental destinado a fomentar a colaboração entre vinte e três nações ibero-americanas. Em consonância com o artigo 2 de seu Estatuto, seu propósito primordial é promover e fortalecer a cooperação entre os Estados membros em atividades voltadas para o aprimoramento dos padrões educacionais, científicos, tecnológicos e culturais, bem como para apoiar os governos das nações ibero-americanas na execução de seus planos nos campos educativo, científico, tecnológico e cultural.

A fim de cumprir suas metas, a OEI executa programas, projetos e ações de cooperação técnica, abrangendo a transferência e o compartilhamento de experiências no âmbito dos estados nacionais ibero-americanos. A OEI atribui grande relevância à cultura como parte de seu mandato de atuação, reconhecendo que o espaço ibero-americano é fundamentado em elementos comuns derivados de processos históricos e culturais.

Por outro lado, o Ministério da Cultura (MinC) do Brasil, conforme estabelecido no Decreto 11.336/2023, possui atribuições específicas, que englobam:

I - política nacional de cultura e política nacional das artes

II - proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural

III - regulação dos direitos autorais

IV - assistência ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos

V - proteção e promoção da diversidade cultural

VI - desenvolvimento econômico da cultura e a política de economia criativa

VII - desenvolvimento e a implementação de políticas e ações de acessibilidade cultural e

VIII - formulação e implementação de políticas, de programas e de ações para o desenvolvimento do setor museal.

Nesse contexto, a OEI e o MinC celebraram um Acordo de Cooperação Técnica com o propósito de fortalecer os

instrumentos das políticas culturais nacionais, visando a dotar o MinC dos recursos necessários para dar continuidade às iniciativas em curso. Um dos principais pilares para aprimorar a tomada de decisões embasadas em evidências é o reforço da gestão de informações e dados culturais. É imperativo que o MinC consolide e estruture os dados que produz, a fim de embasar a avaliação de suas políticas, programas e projetos.

A presente proposição insere-se no contexto da reestruturação das políticas públicas culturais lideradas pelo Ministério da Cultura (MinC). Esse processo é ancorado em marcos regulatórios significativos, como a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que estabelece a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), com o maior volume de recursos da história destinado ao setor cultural a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que institui o marco regulatório do fomento à cultura e a Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que organiza o Sistema Nacional de Cultura (SNC), abrangendo seus componentes e sistemas estruturantes.

No âmbito da PNAB, serão investidos anualmente R 3 bilhões, durante cinco anos, direcionados a estados, municípios e ao Distrito Federal. Esses recursos deverão fomentar o setor cultural por meio de editais, prêmios, chamamentos públicos e outras formas de apoio, além de obras e serviços para fortalecer políticas culturais locais. O Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a PNAB, estabelece obrigações específicas para os entes federativos, incluindo a coleta e o compartilhamento de dados sobre a execução dos recursos e o perfil dos beneficiários, conforme o Art. 9º, 6º e 7º, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Complementarmente, o marco regulatório do SNC, por meio da Lei nº 14.835/2024, atribui ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC) um papel central na organização e integração de dados e indicadores culturais. Essa legislação recente destaca a necessidade de um subsistema robusto que consolide e articule informações culturais em todos os níveis federativos. Entre as diretrizes do SNIIC estão a criação de cadastros culturais, a integração de indicadores culturais e a disponibilização pública de informações para subsidiar políticas públicas de cultura.

Diante dessa regulamentação, o MinC tem a responsabilidade de construir parâmetros técnicos que organizem e integrem dados culturais em âmbito nacional. Contudo, a capacidade institucional atual, fragilizada e dispersa, representa um desafio para o cumprimento dessas atribuições. Tentativas anteriores, como o projeto Vocabulário.Cultura em 2015, e esforços mais recentes, como as Instruções Normativas nº 6 e nº 19 de 2023, demonstram a necessidade de fortalecer a gestão da informação cultural.

Nesse cenário, a contratação de um consultor técnico especializado é fundamental para apoiar o MinC na estruturação de dados e informações, propondo padrões e diretrizes que promovam a interoperabilidade entre sistemas. Além disso, a contratação de consultoria contribuirá para a implementação de uma arquitetura de dados convergente, capaz de superar barreiras técnicas e organizacionais. Essa estruturação fomentará a governança de dados, viabilizando o monitoramento e a avaliação das políticas culturais com base em evidências sólidas. A consolidação de padrões nacionais de dados para a PNAB e para o SNC fortalecerá a gestão pública da cultura, ampliando o impacto e a efetividade das políticas culturais brasileiras.

Assim, a proposta de contratação não apenas endereça as lacunas institucionais existentes, mas também se alinha às melhores práticas de gestão pública, consolidando bases para uma governança cultural mais transparente, eficiente e orientada por evidências.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Consultoria técnica para contribuir com a estruturação de dados e informações da gestão pública da cultura de modo a aprimorar a gestão das políticas públicas baseada em evidências.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

5.1 Especificação (consultor)

Fortalecer a governança de dados das políticas culturais Consolidar e publicar um padrão de dados para a PNAB, alinhado às melhores práticas e acessível a diversos públicos, promovendo maior padronização, transparência e interoperabilidade no uso de informações estratégicas.

Ampliar a capacidade dos entes federados para a adoção do padrão de dados Fornecer diretrizes práticas e acessíveis que apoiem a integração e o uso do padrão de dados PNAB, incentivando sua adoção de forma consistente e sustentável em âmbito nacional.

Ampliar o entendimento sobre a infraestrutura de dados do MinC Mapear e diagnosticar os sistemas existentes, identificando oportunidades e desafios para a interoperabilidade e a integração de informações que fortaleçam as políticas culturais.

Propor um modelo inovador para integração de dados no MinC Desenvolver uma arquitetura de dados convergente que potencialize o compartilhamento, análise e utilização de dados entre sistemas, apoiando a formulação de políticas públicas mais eficazes.

Especificação Produtos

Produto 1 Documento técnico contendo Plano de Trabalho da consultoria, apresentando as metodologias de desenvolvimento para os produtos subsequentes.

O documento técnico deve conter referências, detalhamento de cronogramas, mapeamento de atores a serem envolvidos e outros itens relevantes para o planejamento.

Produto 2 Documento técnico contendo consolidação do Padrão de Dados PNAB, com base na Arquitetura, na Modelagem Entidade-Relacionamento (MER) e nos dicionários de dados desenvolvidos.

O documento técnico deve conter consolidação e apresentação do padrão de dados desenvolvido, em diferentes formatos de publicação, como um repositório público no github, uma página de dados em plataformas do governo ou como um documento em PDF.

Produto 3 Documento técnico contendo diretrizes práticas para adoção e implementação do padrão de dados PNAB pelos entes federados.

O documento técnico deve conter etapas de integração, requisitos tecnológicos, compatibilidade com sistemas existentes e estratégias de apoio técnico. As diretrizes deverão ser desenvolvidas em linguagem acessível e incluir exemplos práticos para orientar os entes na utilização do padrão em suas próprias soluções digitais.

Produto 4 Documento técnico contendo diagnóstico preliminar dos sistemas de dados do MinC e potencialidades de interoperabilidade.

O documento técnico deve conter mapeamento e avaliação dos sistemas de dados utilizados pelo Ministério da Cultura (MinC) e vinculadas, identificando suas características, limitações e potencialidades no contexto de interoperabilidade. O diagnóstico deverá Identificar os principais sistemas e plataformas digitais utilizados pelo MinC Analisar o fluxo de dados, padrões tecnológicos, formatos utilizados e a compatibilidade entre sistemas Mapear oportunidades para integração e interoperabilidade, especialmente no que tange à produção e disseminação de informações culturais Apontar desafios técnicos e organizacionais que possam dificultar a interoperabilidade.

Produto 5 Documento técnico contendo Arquitetura de Dados convergente para integração entre diferentes sistemas utilizados pelo Ministério da Cultura e vinculadas

O documento técnico deve conter proposta de arquitetura de dados que permita a convergência e integração entre diferentes sistemas utilizados pelo Ministério da Cultura e Unidades vinculadas para a gestão da política cultural. A proposta deverá Definir uma estrutura de dados padronizada, baseada em boas práticas de interoperabilidade Mapear pontos de integração entre as plataformas, considerando APIs, formatos de dados e esquemas existentes Estabelecer diretrizes para a estruturação de um modelo de datalake único que facilite o armazenamento, análise e compartilhamento de dados integrados Sugerir tecnologias e ferramentas adequadas para implementação.

Produto 6 Documento técnico contendo Relatório Final de consolidação de resultados

O documento técnico deve conter um relatório final que consolide os resultados de todos os produtos entregues, detalhando as análises realizadas e os avanços obtidos. O documento deverá abordar os impactos das entregas realizadas, mapear os desafios operacionais e sugerir ações estratégicas para garantir a sustentabilidade e a disseminação do método proposto.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

A. Formação Acadêmica

A.1 Formação acadêmica (consultor)

Curso superior em qualquer área do conhecimento e especialização/mestrado em áreas relacionadas à Ciência de Dados, tais como, Estatística, Sistemas de Informação, Engenharia, ou congêneres, devidamente reconhecido pelo MEC.

B. Exigências Específicas

B.1 Exigências específicas (consultor)

Experiência profissional

Experiência obrigatória de no mínimo 3 anos na área de análise de dados, preferencialmente relacionados ao estudo de informações e indicadores da gestão pública ou governamental

Experiência na proposição de arquitetura de dados para sistemas de informação de políticas públicas e/ou privadas.

Conhecimentos e habilidades

Desejável conhecimento em softwares de análise de dados, tais como, Stata e/ou SPSS, e linguagens de programação, como R e/ou Python

Obrigatório nível avançado do Excel e proficiência em ferramentas de visualização de dados, como Metabases, Power BI, Qlik Sense ou Google Looker

Capacidade de lidar com grandes volumes de dados e de proposição de arquitetura de dados para sistemas de informação de políticas públicas e/ou privadas
Conhecimento básico sobre políticas públicas do setor cultural no Brasil

Conhecimento básico dos princípios do governo federal de governança digital, segurança de dados e dados abertos

Habilidade para articular e dialogar com diferentes setores e stakeholders do Ministério da Cultura e de outros órgãos governamentais

Excelentes habilidades de comunicação e capacidade de apresentar resultados de forma clara e concisa.

7. PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS

7.1 Produtos (consultor)

Qtd. Parcelas: 6

ENQUADRAMENTO DESCRIÇÃO DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
------------------------------------	------------------	------------------

2.1.2	Produto 1 Documento técnico contendo Plano de Trabalho da consultoria, apresentando as metodologias de desenvolvimento para os produtos subsequentes.	R\$ 15,000.00	40 dias após a assinatura do contrato
2.1.2	Produto 2 Documento técnico contendo consolidação do Padrão de Dados PNAB, com base na Arquitetura, na Modelagem Entidade-Relacionamento (MER) e nos dicionários de dados desenvolvidos.	R\$ 23,750.00	110 dias após a assinatura do contrato
2.1.2	Produto 3 Documento técnico contendo diretrizes práticas para adoção e implementação do padrão de dados PNAB pelos entes federados.	R\$ 23,750.00	170 dias após a assinatura do contrato
2.1.2	Produto 4 Documento técnico contendo diagnóstico preliminar dos sistemas de dados do MinC e potencialidades de interoperabilidade.	R\$ 23,750.00	230 dias após a assinatura do contrato
2.1.2	Produto 5 Documento técnico contendo Arquitetura de Dados convergente para integração entre diferentes sistemas utilizados pelo Ministério da Cultura e vinculadas	R\$ 23,750.00	290 dias após a assinatura do contrato
2.1.2	Produto 6 Documento técnico contendo Relatório Final de consolidação de resultados	R\$ 30,000.00	330 dias após a assinatura do contrato

8. VALOR GLOBAL

R\$ 140.000,00

9. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO

consultor Brasília/DF

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

Data de Início: Data da assinatura do contrato

Período até: 11 meses e 23 dias

Data de Término: 05/02/2026

11. NÚMERO DE VAGAS

Número de vaga 1 - (consultor)

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As contratações serão efetuadas mediante processo seletivo composto de 3 (três) etapas:

- a) A primeira etapa analisará se os (as) candidatos (as) atendem aos Requisitos Mínimos de Qualificação e será de caráter eliminatório
- b) A segunda etapa analisará o grau de atendimento dos (as) candidatos (as) em relação à análise curricular de caráter classificatório e eliminatório indicado abaixo, observando os critérios de pontuação correlacionados
- c) A terceira etapa consistirá em entrevista.

Não serão consideradas candidaturas submetidas fora do prazo previsto, incompletas ou mal identificadas. A comissão de especialistas da OEI e do MinC realizará a classificação e seleção dos candidatos que serão habilitados para etapa de entrevistas, realizará a entrevista, que ocorrerá por telefone ou presenciais, responderá aos questionamentos do Processo Seletivo e preencherá todos os formulários referentes à seleção. O (a) candidato (a) que obtiver a maior nota, será pré-selecionado (a) para a consultoria ora ofertada.

Em caso de empate na classificação final, os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

- a) a maior da nota da entrevista
- b) maior idade do (a) candidato (a).

O (a) candidato (a) pré-selecionado (a) será convocado(a) a apresentar à OEI documentos pessoais e declarações exigidas pela legislação para comprovação de sua habilitação profissional. Caso não apresente estes documentos satisfatoriamente ou no prazo indicado pela OEI, ou apresente restrições, de caráter legal ou não, que comprometam o desenvolvimento da consultoria, o candidato (a) será desclassificado (a) e o (a) segundo (a) colocado (a) será então convocado (a), e assim sucessivamente.

ANÁLISE CURRICULAR DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO:

Os anos de experiência exigidos nos requisitos obrigatórios não serão contabilizados para os fins de classificação, apenas os anos excedentes das exigências mínimas requeridas. A avaliação da experiência profissional observará os seguintes critérios:

PONTUAÇÃO:

Experiência obrigatória de no mínimo 3 anos na área de análise de dados, preferencialmente relacionados ao estudo de informações e indicadores da gestão pública ou governamental
Experiência na proposição de arquitetura de dados para sistemas de informação de políticas públicas e/ou privadas

Acrescenta-se 10 pontos por ano excedente. (pontuação máxima, 50 pontos)

PONTUAÇÃO MÁXIMA - ANÁLISE CURRICULAR: 50 pontos.

ENTREVISTA DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO:

A entrevista valerá 50 (cinquenta) pontos, os quais serão somados aos pontos obtidos pelo candidato na fase de pontuação do currículo. Essa entrevista avaliará o domínio pelo candidato nas atividades previstas no edital, assim como sua desenvoltura na articulação de temas e ideias relativos ao objeto da consultoria.

PONTUAÇÃO:

Demonstrar conhecimento em softwares de análise de dados, tais como, Stata e/ou SPSS, e linguagens de programação, como R e/ou Python (até 10 pontos)

Demonstrar conhecimento avançado do Excel e proficiência em ferramentas de visualização de

dados, como Metabases, Power BI, Qlik Sense ou Google Looker (até 10 pontos)

Demonstrar capacidade de proposição de arquitetura de dados para sistemas de informação de políticas públicas e/ou privadas (até 10 pontos)

Demonstrar conhecimento básico sobre políticas públicas do setor cultural no Brasil e dos princípios do governo federal de governança digital, segurança de dados e dados abertos (até 10 pontos)

Consistência na argumentação, organização, coesão, articulação e clareza na exposição de ideias. (até 10 pontos)

PONTUAÇÃO MÁXIMA - ENTREVISTA: 50 pontos.

13. CONSIDERAÇÕES

a. Todos os produtos acima descritos deverão ser aprovados pela área técnica e validados pelo(a) Diretor ou coordenador do PRODOC nomeado(a) via portaria do Ministério da Cultura (MinC) tendo sua aprovação condicionada à validação dessa instância

b. Caso seja necessária a realização de viagens por parte do consultor/analista a fim de melhor atender às demandas das entregas, todos os gastos relativos a passagens e diárias serão arcados pelo projeto.

c. A prestação da consultoria de pessoa física deverá ser realizada única e exclusivamente pelo consultor contratado, atendendo aos dispositivos legais: Decreto nº 5151/2004 e Portaria MRE nº 8/2017. Recomendamos a leitura destes documentos legais, ressaltando o impedimento para ocupação da vaga de candidatos que sejam servidores públicos de qualquer esfera de governo, bem como possuem contrato ativo em organismos internacionais.

SUPERVISÃO DOS TRABALHOS

A supervisão e aceitação dos serviços contratados serão de responsabilidade da Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva, a qual analisará os relatórios e, caso os aprove, deverá encaminhá-los ao Certificador que, por sua vez, os submeterá ao Cadastrador e a OEI para validação e pagamento.

14. PROTEÇÃO DE DADOS

De acordo com a legislação europeia de proteção de dados em vigor no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, os dados pessoais fornecidos pelo PROVEDOR/EXPERTO/DOCENTE/CONSULTOR também poderão ser processados pela Secretaria Geral da OEI domiciliada em Madri (Espanha) em C/Bravo Murillo 38 (CP 28015) a fim de justificar as despesas e cumprimento das disposições das normas indicadas. Esse processo será realizado por meio dos dados do contrato que são enviados para a plataforma de gerenciamento de projetos da OEI e para o Sistema de Planejamento de Recursos Empresariais (ERP) da OEI, cujos servidores estão alojados em território da União Europeia, e aos quais somente pessoas autorizadas pela Secretaria Geral terão acesso.

Esse procedimento será realizado exclusivamente para a execução do contrato e os dados serão mantidos pelo tempo legalmente previsto para fins de arquivamento e auditoria. Os mesmos não serão compartilhados com terceiros, exceto por obrigação legal. O contratado tem o direito de retirar o consentimento para processar os dados a qualquer momento e que, se exercer esse direito, o contrato terá que ser rescindido nos mesmos termos estabelecidos por ele, uma vez que o processamento dos dados é essencial para a execução do contrato. Da mesma forma, o PROVEDOR/EXPERTO/DOCENTE/CONSULTOR também pode exercer os direitos de acesso, retificação, exclusão e portabilidade de seus dados e os de limitação ou oposição ao tratamento através do endereço de e-mail: proteccion.datos@oei.int, comprovando devidamente sua identidade. Em qualquer

situação, o contratado tem o direito de apresentar uma queixa à Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD).